

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Alegre/ES e a alienação, mediante Concorrência Pública, observado o procedimento na Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, dos seguintes imóveis:

- a)** Imóvel: Terreno 300,00m<sup>2</sup> - Lote denominado de área "B", situado na Rua Projetada, Bairro Centro, Alegre-ES.  
**Valor Avaliado R\$ 202.500,00** (Duzentos e dois mil e quinhentos reais)

**Art. 2º** - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista e com pagamento em dinheiro.

**Art. 3º** - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo departamento técnico da Administração Municipal, onde será observado, o valor de mercado, métodos e critérios de avaliação, identificação e caracterização do bem, entre outras técnicas legalmente possíveis.

**Art. 4º** - A forma de proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta Lei, será por meio de concorrência pública, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

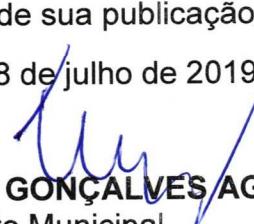
**Art. 5º** - De forma justificada, poderá o Poder Executivo, suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 6º** - A arrecadação proveniente da arrematação dos bens descritos no art. 1º será aplicada de forma exclusiva em investimento na infraestrutura.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre – ES autorizado a proceder a desafetação das áreas descritas no art. 1º, e consequentemente realizar sua alienação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 08 de julho de 2019.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal